

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA E PARA EFEITOS IMEDIATOS

(Nos termos do n°3 do art° 57° da Lei n°75/2013, de 12 de setembro)

----- Reunião de 23 de outubro de 2013 -----

--- No uso da palavra, o senhor Presidente da Câmara colocou à consideração do Executivo Camarário as Propostas por si subscritas e que abaixo se transcrevem: -----

--- 1) **FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO (deliberação n°2/2013):-** "Nos termos do n°1 do artigo 58° da Lei das Autarquias Locais, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de dois, o que fiz através do meu despacho n°2, de 21/10/2013. Informo que designei os Srs. Vereadores João Carlos Teixeira Alegria e Adolfo Figueiredo Vidal, em regime de permanência, sendo que o segundo foi igualmente designado Vice-Presidente. Porém nos termos do n°2 do citado artigo 58° a Câmara sob proposta do respectivo Presidente pode fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo que exceda os limites previstos. Ora, atento o ambicioso programa eleitoral que apresentamos e as múltiplas atribuições e competências cometidas aos Municípios, consideramos

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Cooder' and 'Alegria']

fundamental a existência de mais um vereador em regime de permanência, designadamente a Vereadora Rosa Maria Lopes Bandeira Simão Correia, o que aqui se propõe à Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Catarina Rodrigues, Fernando Mendonça e Madalena Balça, aprovar a presente Proposta, fixando em 3 o número total de Vereadores em regime de tempo inteiro. --

--- Pelos Vereadores que votaram contra, foi apresentada a seguinte Declaração de Voto: "Nesta altura em que o país impõe duros cortes na despesa pública - reduzindo vencimentos e efectivos na função pública e até impondo cortes nas reformas e pensões de sobrevivência. Numa altura em que tanto se clama pela necessidade de forte contenção nas despesas, nomeadamente na administração pública local, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não podem deixar de considerar lesiva dos interesses do município e até do País a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estarreja de nomear, a título excepcional, em regime de permanência um terceiro vereador excedendo o limite de dois que a lei estabelece. Mais consideram que a justificação dada para tal nomeação - "um pro-

grama eleitoral ambicioso" - não tem qualquer fundamento. Ambicioso ou não quando se propõe um programa eleitoral num enquadramento de profunda crise, por respeito a todos os que estão a sofrer as suas consequências, deve-se ter consciência de que para o executar é necessário ter a contenção de despesas sempre como primeira exigência. De sublinhar que tal proposta representa uma despesa anual de mais 45 mil euros/ano e que acontece num quadro pós publicação da nova legislação que atribui novas competências às Juntas de Freguesia e retira competências às Câmaras Municipais atribuindo-as às Comunidades Intermunicipais. Por fim constatamos que a presença do C.D.S./P.P. nesta coligação é apenas instrumental servindo de muleta para ganhar eleições. Facto que é demonstrado pela alteração da hierarquia da lista, relegando a vereadora indicada pelo C.D.S./P.P. para lugar excedentário." -----

--- Tomando a palavra, o senhor Presidente referiu o seguinte: "Quanto à inusitada e não menos despropositada declaração de voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, tenho a esclarecer que a lei é clara e prevê que a Câmara Municipal pode efetivamente contar com um 3º vereador a

[Handwritten signatures and initials on the right margin]
J.
Cepê
Baleo
L.
mi

tempo inteiro. A única diferença é que dois são indicados diretamente pelo Presidente da Câmara, sendo certo que o 3º ou posterior, terá que ser aprovado pelo órgão colegial Câmara Municipal. Entendo e defendo que a atribuição de pelouros a um terceiro vereador é do maior interesse para o Município, pelos motivos já expendidos na deliberação que antecede. Quanto às referências à coligação, mais despropositadas ainda, quero apenas referir que a Vereadora em causa irá assumir pelouros da maior importância para o município, nomeadamente os da Ação Social e Recursos Humanos. Relembro que a Coligação em causa, já no seu 4º mandato, demonstra uma capacidade invulgar de entreaajuda, coesão e convergência de vontades, pese os diferentes ideais políticos, coisa que o PS de Estarreja claramente não consegue dentro de um só partido, redundando no desaire demonstrado na sua bancada da Assembleia Municipal no último mandato e nas constantes derrotas políticas nas sucessivas eleições autárquicas." -----

--- 2) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (deliberação nº3/2013)**:- "Considerando que a eficiência da gestão do Município de Estarreja não se compadece com a discussão em reunião da Câmara Municipal de

todos os assuntos, sendo indispensável desconcentrar competências nos termos previstos na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo; Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, de acordo com o disposto no artº 34º da Lei supra referida; Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no nº2, do artº 36º; Considerando, sem prejuízo, que devem ser apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal todas as questões estruturantes do Conselho e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Lei, são insusceptíveis de delegação; **Solicito** à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34º, nº1, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, e nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, que me delegue as competências que a seguir se enunciam, com a faculdade de as mesmas poderem ser subdelegadas nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro: **A) No âmbito da Lei nº75/2013, de 22 de setembro:** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações; Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de

funções; Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; Emitir li-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; Executar as obras, por administração direta ou empreitada; Alienar bens móveis; Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; Declarar prescritos a favor do município, após publicitação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal,

quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; Designar os representantes do município nos conselhos locais; Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; Administrar o domínio público municipal; Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; Estabelecer as regras de numerações de edifícios; Deliberar sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público do município; Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município. **B) No âmbito do regime**

jurídico da urbanização e edificação: 1) Concessão de Licenças Administrativas, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5.º e do n.º2, do artigo 4.º do RJUE, nomeadamente: a) Operações de loteamento; b) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; c) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º1 do art.º 91.º do DL 380/99, de 22/9, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; d) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas; f) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução. 2) Certificar a verificação dos

requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n°9, do artigo 6°. 3) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos no n°2 e 4, do artigo 7°. 4) Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos previstos no n°4, do artigo 13°-B. 5) Aprovar informações prévias, nos termos e limites fixados nos artigos 14° e 16°. 6) Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no n°4, do artigo 14°. 7) Conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projectos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projecto de arquitectura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no n°6, do artigo 23° no caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do n°2 do artigo 4°. 8) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de

[Handwritten signatures and initials on the right margin:]
J. J. J.
Credit
Beles
mi

ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48°. 9) Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 49°. 10) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no n.º7, do artigo 53°. 11) Designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no n.º2, do artigo 65°. 12) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 5, do artigo 78°. 13) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º4, do artigo 84° e n.º9, do artigo 85°. 14) Prestar informação, nos termos e previstos no artigo 110°. 15) Manter actualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119°. 16) Prestar

informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120°.

17) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126°.

C) Contratação Pública - Face ao constante na alínea f) do n°1 do artigo 14° do D.L. n°18/2008, de 29/01 (CCP):

Despesas Públicas - Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até 150.000 contos, correspondentes a 748.196,85 € - artigo 29.° do Decreto-Lei n°197/99, de 8 de junho.

Empreitadas - Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até 150.000 contos, correspondente a 748.196,85 € - artigo 29° do Decreto-Lei n°197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea b) do n°1 do artigo 4° do mesmo diploma.

D) Em matérias do Decreto-Lei n°310/2002, de 18/12, na atual redação, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais: A criação, extinção de serviço de guarda-nocturno em cada localidade, fixação e modificação de áreas de actuação; Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais; Licenciamento (por força do

Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24/3) de actividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias publicas (não previstos na alínea c) do nº3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12/9); Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas. **E) No âmbito do Regulamento Geral de Ruído.** Concessão da licença especial de ruído. **F)** Promover a cobrança coerciva das dívidas à autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária - nº3 do artigo 56º da Lei das Finanças Locais. Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo." A Câmara Municipal após alguma troca de impressões sobre este assunto, deliberou por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Catarina Rodrigues, Fernando Mendonça e Madalena Balça, aprovar a presente Proposta, delegando no Presidente da Câmara todas as competências atrás referidas, com faculdade de subdelegação num dos Vereadores ou nos dirigentes, nos termos da Lei. -----

--- 3) **FIXAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES**

ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO (deliberação nº4/2013):- "A fim de assegurar a possibilidade de os munícipes terem mais facilidade de acesso às reuniões públicas da Câmara Municipal, considerando o volume e a tecnicidade do trabalho existente, propõe-se que, durante o mandato, sem prejuízo de alterações ocasionais ditadas por circunstancialismos do calendário nacional e ao abrigo dos artigos 40º e 49º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, as reuniões ordinárias deste órgão tenham lugar quinzenalmente, na segunda e quarta quinta-feira de cada mês, pelas 9 horas e 30 minutos. A reunião pública será a última de cada mês. Propõe-se, que no caso da reunião ordinária coincidir com dia feriado ou tolerância de ponto, a mesma tenha lugar no dia útil imediato. Mais se propõe a aprovação em minuta para efeitos de produção imediata de efeitos." A Câmara Municipal concordou com a Proposta em apreciação, tendo deliberado por unanimidade aprová-la. -----

--- 4) DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA AUTARQUIA EM DIVERSAS INSTITUIÇÕES (deliberação nº5/2013):-

- "Nos termos da alínea oo) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12/9, compete à Câmara Municipal designar os representantes do Município em

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

quaisquer entidades nas quais o mesmo participe, pelo que se propõe as seguintes designações: Representantes: CIRA - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro: Diamantino Sabina; Assembleia Distrital de Aveiro: Diamantino Sabina; Associação de Municípios do Carvoeiro: Diamantino Sabina, Adolfo Vidal e Rosa Simão; ERASE - Empresa de Regeneração de Águas e Solos de Estarreja, ACE: Diamantino Sabina, Adolfo Vidal e João Alegria; ACES - Agrupamento dos Centros de Saúde Baixo Vouga: Diamantino Sabina; Turismo Centro de Portugal: Diamantino Sabina; Fundação Solheiro Madureira: Diamantino Sabina, João Alegria e Rosa Simão; Associação do Carnaval de Estarreja: João Alegria; SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.: Adolfo Vidal; ADRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.: Diamantino Sabina; CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Estarreja: Rosa Simão; AIPQR - Associação das Industrias da Petroquímica e Refinação: Diamantino Sabina; CMC - Comissão Mista de Coordenação do PROT-C - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro: Adolfo Vidal e António Adelino Morais Granja; ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.: Rosa Simão; Associação Portuguesa Casas-

Museu: João Alegria." A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Catarina Rodrigues, Fernando Mendonça e Madalena Balça, aprovar a Proposta apresentada. -----

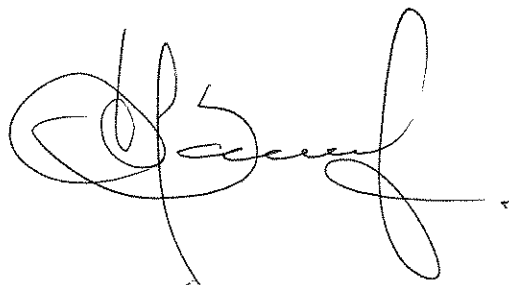
--- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO, VINCULATIVO, PARA DIVERSAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS (deliberação nº6/2013):- Presente a Informação nº321/SACP, de 18/10/2013, subscrita pela Técnica Superior, Carla Pinho, da Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública e, elaborada no seguimento de diversas Informações emanadas pelos Serviços, através das quais estes sugerem que, no cumprimento do preceituado na Lei do Orçamento de Estado para 2013 (Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro), a Câmara Municipal emita parecer prévio vinculativo aos procedimentos que se pretendem iniciar e constantes do Mapa que anexa. Após análise dos documentos apresentados, a Câmara Municipal deliberou por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Catarina Rodrigues, Fernando Mendonça e Madalena Balça, emitir parecer favorável aos procedimentos para as aquisições de serviços em causa, descritas no Mapa anexo à citada informação, que aqui se dá por reproduzido,

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Jz.', 'Acadit', and 'Alca']

ficando uma cópia do mesmo anexa à presente ata. -

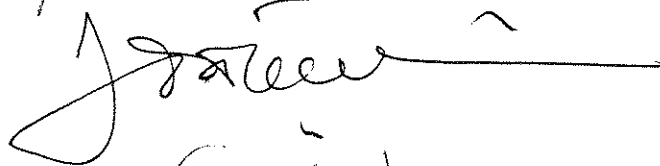
--- PROGRAMA CASA MELHOR - 7ª EDIÇÃO (deliberação nº7/2013):- Presente a Informação nº238/DECCS, de 27/09/2013, da Técnica Superior de Serviço Social, Virgínia Costa, dando conta que a candidatura apresentada por Rosa Fernanda Silva Rebelo ao Programa acima mencionado (em Abril/2009, na altura condicionado ao licenciamento das obras, conforme despacho superior de 29/05/2009 e deliberação camarária de 23/06/2009), encontra-se neste momento, em condições de ser admitida, pelo que sugere que seja aprovada a correspondente comparticipação e sugerindo que a mesma seja de € 4 000,00 (quatro mil euros). Analisado o processo e tendo em conta que foram levantadas algumas questões, foi solicitada a presença nesta reunião da Técnica Superior, Raquel Félix, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes. Usando da palavra, a referida Técnica informou que a aposição de carimbos na requisição externa, bem como nas propostas de contratação pública, com os dizeres "pague-se" e "autorizo a realização de despesa", foram efetuadas erroneamente pelo eleito local. Depois de prestados os devidos esclarecimentos e tendo em conta o disposto no nº6 do Artº

8º do Regulamento para Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Estarreja, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comparticipação sugerida pela referida Técnica. -----



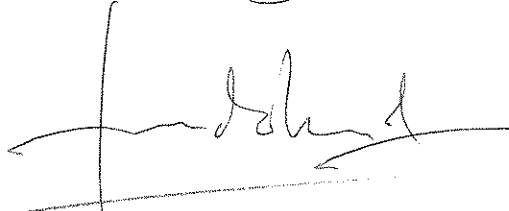
Handwritten signature

Handwritten signature



Credit

Adelaide Boles



Handwritten signature

